OFÍCIO Nº 13/2020/CC/PR/CC/PR

Brasília, 27 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, 1ª Secretaria, Edifício Principal, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.584/2019, de autoria da Comissão Externa destinada a acompanhar as investigações que visam a apurar as responsabilidades pelo derramamento de óleo.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 919/19, de 20 de dezembro de 2019, que encaminhou o requerimento em epígrafe, envio a Nota SAJ nº 12/2020/SAAINST/SAJ/SG/PR, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, e o OFÍCIO Nº 4/2020/SAGEP/SAM/CC/PR, da Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

WALTER SOUZA BRAGA NETTO Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 27 1 02 12020 as 17 h 35

Ponto



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA-GERAL SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 12 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado:

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assunto:

Solicita ao Ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República informações acerca do desastre relativo ao derramamento de óleo ocorrido no litoral da Região

Nordeste do Brasil

Processo:

00001.000546/2020-11

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

- 1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 1584, de 2019**, de autoria da Comissão Externa destinada a acompanhar as Investigações que visam apurar as Responsabilidades pelo Derramamento de Óleo CEXOLEO, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1ºSec/RI/E/nº 919/19. O citado Requerimento de Informação, recebido na Casa Civil em 3 de fevereiro de 2020, foi encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos para ciência e eventuais providências.
- 2. Em resumo, solicita informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil sobre "acerca do desastre relativo ao derramamento de óleo ocorrido no litoral da Região Nordeste do Brasil", indagando mais precisamente o que segue:
 - a) andamento das investigações acerca da origem do óleo, apontando evidência ou indícios eventualmente já constatados, especialmente acerca de análises químicas que possam apontar a origem do material;
 - b) medidas já adotadas e em andamento para monitorar a expansão do óleo nas praias, nas aguas superficiais e no fundo do mar, em estuários, manguezais, recifes e outros ecossistemas costeiros e marinhos, especificando se há plano de trabalho, com cronograma e identificação de responsáveis, para essas atividades;
 - c) medidas já adotadas e em andamento para contenção de danos em cada uma das unidades de conservação atingidas pelo derramamento de óleo, especificando se há plano de trabalho, com cronograma e identificação de responsáveis, para essas atividades;
 - d) medidas já adotadas e em andamento para o controle do avanço das manchas de óleo sobre os ecossistemas costeiros e marinhos, especificando se há plano de trabalho, com cronograma e identificação de responsáveis, para essas atividades;
 - e) impactos já mapeados das manchas de óleo sobre Abrolhos e outros recifes de coral da costa nordestina, sobre o Projeto Tamar e sobre a fauna marinha em geral;
 - f) riscos já identificados do óleo derramado para a saúde humana e medidas já adotadas e em andamento para proteger a população das áreas atingidas e os trabalhadores e voluntários que

estão atuando na limpeza das praias;

- g) procedimentos de coleta e destinação do óleo, com especificação das ações de controle para evitar incineração e consequente emissão de poluentes;
- h) montante de recursos financeiros já aplicados no monitoramento das manchas de óleo e nas ações de resposta ao desastre, por Estado atingido e por instituição envolvida nessas ações, com especificação de possíveis dotações orçamentárias futuras e previsão do montante total necessário:
- i) procedimento de aplicação do Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Aguas sob Jurisdição Nacional (PNC) previsto na Lei n° 9.966, de 2000, e no Decreto n° 8.127, de 2013, com especificação das atividades realizadas e datas em que foram iniciadas;
- j) avaliação do impacto da extinção do Comitê-Executivo e do Comitê de Suporte na implantação do PNC e medidas adotadas para concretizar as funções desses colegiados;
- k) medidas já adotadas ou previstas para a solicitação de assistência internacional, como previsto no Decreto nº 8.127/2013, dado o desconhecimento do agente causador do desastre até o presente e a gravidade dos impactos sobre os ecossistemas costeiros e marinhos do Brasil;
- l) especificação das ações ordinariamente desenvolvidas pela União, para realização de exercícios simulados, divulgação de tecnologias, equipamentos e materiais e capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos órgãos envolvidos na implantação do PNC, conforme previsto no Decreto nº 8.127/2013, para melhor atuação desses órgãos em desastres por derramamento de óleo;
- m) especificação das ações ordinariamente desenvolvidas pela União para monitoramento e controle do tráfego de navios e eventuais derramamentos de óleo nas Aguas Jurisdicionais Brasileiras;
- n) especificação das ações ordinariamente adotadas pela União, para prevenção de desastres por derramamento de óleo no País e rápida mitigação, no caso de sua ocorrência, especialmente nas áreas mais vulneráveis, indicadas nas Cartas de Sensibilidade Ambiental a Derramamentos de Óleo; e
- o) especificação de universidades e pesquisadores brasileiros que estão envolvidos no esforço de identificação de responsáveis, controle da expansão do óleo, monitoramento da mancha e avaliação de impactos sobre os ecossistemas costeiros e marinhos.

3. É sucintamente o relatório.

II. ANÁLISE

- 4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.
- 5. Dito isso, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

- Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:
- I apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em conseqüência, prejudicada a proposição;
- II os requerimentos de informação <u>somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de</u> <u>competência do Ministério</u>, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:
- a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;
- III não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)
- 6. De acordo com a Lei 13.844, de 18 de julho de 2019, fruto da conversão da Medida Provisória 870/2019, compete à Casa Civil da Presidência da República o que segue:
 - I assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:
 - a) na coordenação e na integração das ações governamentais;
 - b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)
 - c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
 - d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
 - e) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)
 - f) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)
 - g) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)
 - II coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos. (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)
- 7. Por sua vez, cabe destacar que a análise realizada por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ), vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, cinge-se ao aspecto jurídico, mais precisamente a análise quanto à constitucionalidade e legalidade da atuação dos órgãos da Presidência e Vice-Presidência da República, nos termos do art. 22 do Decreto 9.982, de 20 de agosto de 2019, reproduzido abaixo:

- I prestar assessoria jurídica e consultoria jurídica no âmbito dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;
- II fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação dos órgãos assessorados quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- III assistir os titulares dos órgãos assessorados no controle interno da legalidade administrativa dos atos dos órgãos e de suas entidades vinculadas;
- IV examinar os aspectos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Presidente da República, permitida a devolução aos órgãos de origem dos atos que estejam em desacordo com as normas vigentes;
- V articular-se com os órgãos proponentes e com as suas unidades jurídicas sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos presidenciais;
- VI proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive retificando incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;
- VII emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa das propostas de ato normativo, observadas as atribuições do Advogado-Geral da União previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993
- VIII coordenar as atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República ou determinados, por despacho, pelo Presidente da República;
- IX registrar, controlar e analisar as indicações para provimento de cargos e ocupação de funções de confiança submetidas à Presidência da República e preparar os atos de nomeação ou de designação para cargos em comissão ou funções de confiança, a serem submetidos ao Presidente da República ou, quando se tratar de cargo ou função equivalente ao nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
- X preparar o despacho presidencial e submetê-lo, reservadamente, ao Presidente da República;
- XI gerir o acervo da legislação federal em meio digital e disponibilizá-lo na internet;
- XII gerir o Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais Sidof ou outro sistema que venha a substituí-lo;
- XIII examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito dos órgãos assessorados:
- a) os textos de editais de licitação e os de seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e
- b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;
- XIV coordenar a consolidação dos atos normativos no âmbito do Poder Executivo federal;
- XV coordenar o processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- XVI elaborar e encaminhar as mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, inclusive os vetos presidenciais; e
- XVII publicar e preservar os atos oficiais.
- 8. Neste contexto, percebe-se, pela leitura do conteúdo dos questionamentos do i. Deputado, que os pontos ali indagados não envolvem dúvida jurídica a ser dirimida, afastando, portanto, a atuação desta Subchefia.
- 9. Por fim, mister salientar que vários esclarecimentos acerca do tema foram fornecidos pela Subchefia de Articulação e Monitoramento (SAM), como se vê do **OFÍCIO Nº 4/2020/SAGEP/SAM/CC/PR** (doc SEI 1731194) que, ao final, sugere, ainda, para informações pormenorizadas, consulta ao <u>Grupo de Acompanhamento e Avaliação (GAA)</u>, no âmbito da estrutura do Plano Nacional de Contingência (PNC), instituído pelo Decreto nº 8.127, de 22 de outubro de 2013.

10. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 1584, de 2019, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria-Executiva da Casa Civil para ciência e eventuais providências.

Brasília, 20 de fevereiro de 2020

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA

Subchefe-Adjunto
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

Aprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Subchefe

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva**, **Coordenadora-Geral**, em 20/02/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura**, **Subchefe Adjunto**, em 20/02/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 1709307 e o código CRC 038F5B13 no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0

Referência: Processo nº 00001.000546/2020-11

SEI nº 1709307



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Casa Civil Subchefia de Articulação e Monitoramento Subchefia Adjunta de Gestão Pública

OFÍCIO Nº 4/2020/SAGEP/SAM/CC/PR

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

À Casa Civil À Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade Senhor JOÃO PAULO MACHADO GONÇALVES Diretor de Governança, Inovação e Conformidade

Senhor Diretor,

- 1. Ao passo que o cumprimentamos cordialmente, partimos em resposta ao OFÍCIO № 59/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR (SEI 1700035) que encaminha, para análise e providências, OFICIO 919/2019/1² SEC/RI/E/CD (1698911), de 20 de novembro de 2019, remetido pela Deputada Soraya Santos, Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados, que por sua vez apensa três Requerimentos de Informação, a saber: nº 1557/2019 (1698912), da CEX Meio Ambiente; nº 1565/2019 (1698913), do Excelentíssimo Senhor Deputado Capitão Alberto Neto (Republicanos AM), e o de nº 1584/2019 (1698914), da CEX Óleo.
- 2. As Requisições SEI (<u>1698912</u>) e (<u>1698913</u>) foram devidamente tratadas, s.m.j, nos documentos "Nota SAJ 13" (<u>1714450</u>) e "Nota SAJ 14" (<u>1714813</u>), bem como pela "Nota Técnica 23" (<u>1728765</u>). Nesse sentido, o presente documento tratará do Requerimento de Informação disposto no Anexo 3 Requerimento de Informação nº 1584/2019 (<u>1698914</u>).
- 3. O Requerimento de Informação em questão, encaminha outro Requerimento de nº 08/2019, do Excelentíssimo Senhor Deputado João Daniel (PT/SE), requerimento esse datado de outubro de 2019.
- 4. De antemão, é importante destacar o ineditismo do presente desastre, que traz a necessidade de adaptação ímpar, evitando usar soluções previstas para cenários ordinários.
- 5. Apesar dessas dificuldades, todo o acidente tem sido acompanhado pela Marinha, Ibama (MMA) e ANP, órgãos que compõem o Grupo de Acompanhamento e Avaliação (GAA), unidade de elevada relevância do âmbito do Plano Nacional de Contingência PNC, instituído pelo Decreto nº 8.127 de 22 de outubro de 2013. Em reuniões e articulações entre as referidas instituições, foi realizada análise do incidente no âmbito de cada órgão e entidade, tendo por fim sido designada a Marinha do Brasil como coordenadora operacional do Plano.
- 6. Nesse sentido, cabe ressaltar que, desde o início, os órgãos federais previstos no referido Decreto tem diuturnamente monitorado os incidentes de poluição hídrica, devendo ser destacada a atuação do Ibama, ICMbio e das Capitanias dos Portos, essas, realizando Patrulha Naval e Inspeção Naval por navios, Patrulha Aérea Marítima por aeronave da MB e da Força Aérea Brasileira (FAB), analisando o tráfego mercante de interesse, recolhendo óleo e resíduos em diversas praias atingidas, efetuando a análise do óleo (biomarcadores), além de divulgando o incidente em Aviso aos Navegantes e por meio de

notas à imprensa, solicitando a informação tempestiva da identificação de poluição hídrica por navios em trânsito nas Águas Jurisdicionais Brasileiras.

- 7. Com o avanço do desastre, o GAA, via Coordenação-Geral de Emergências Ambientais (CGEMA) do Ibama, mobilizou toda equipe emergência do Ibama no país, executando a contratação emergencial de EPIs prontamente distribuídos e a requisição de outras empresas que tivessem bens e serviços disponíveis, providências que foram autorizadas e operacionalizadas.
- 8. Ademais, a Defesa Civil Nacional, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, colocou à disposição o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (Cenad) para centralizar a comunicação com outros entes federativos, especialmente pelo reconhecimento de situação de emergência, que autoriza a intervenção da proteção e defesa civil.
- 9. Essa interlocução também tem ocorrido com diversos outros órgãos federais a exemplo do Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério Turismo, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, entre outros. Assim, possibilita-se que as ações de resposta sejam estendidas às diversas áreas nas quais o desastre repercute, sempre sob a coordenação central do GAA, atuando o governo de forma harmônica e coordenada, desaguando em diversas ações por tais Ministérios.
- 10. Em suma, o PNC foi instaurado, as instituições governamentais vem atuando de forma articulada e integrada, com soluções sendo tomadas havendo as devidas adaptações necessárias a uma resposta ambientalmente mais eficiente ao desastre.
- 11. Para detalhes adicionais a respeito das ações realizadas e em curso, sugere-se consulta ao GAA, vez que este, conforme já mencionado, é o coordenador do Plano Nacional de Contingência, sendo assim o *lócus* mais apropriado para a efetiva pontuação das ações realizadas em tempo e espaço.

Respeitosamente,

BRUNO CABRAL FRANÇA

Assessoria Técnica

1. De acordo, encaminha-se ao Subchefe Adjunto de Gestão Pública - Substituto para providência cabíveis

Respeitosamente,

ADRIANE PASTORE MACEDO ALVES

Gerente de Projetos

1. De acordo, encaminha-se para a Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade, da Casa Civil da Presidência da República

Respeitosamente,

LUCIANA LAURIA LOPES

Subchefe Adjunta de Gestão Pública - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cabral França**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 18/02/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Pastore Macedo Alves, Gerente de Projeto,** em 18/02/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Lauria Lopes**, **Gerente de Projeto**, em 18/02/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 1731194 e o código CRC D6E006C6 no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.000546/2020-11

SEI nº 1731194

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 412 — Telefone: 61-3411-1212/1222 CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Criado por brunocf, versão 17 por adrianepastore em 18/02/2020 18:21:23.